

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2019.

CIRCULAR 030/19-ASMAM

ASSUNTO: SISEMA – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – PROCEDIMENTO DE CIENTIFICAÇÃO POR APLICATIVO E E-MAIL

Senhor Presidente,

A Secretaria de Meio Ambiente publicou, em 19/6/19, a resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2808/19, que instituiu o procedimento de cientificação por aplicativo de mensagem instantânea e por e-mail de procedimentos e atos relativos à fiscalização ambiental, abrangendo notificações, autos de fiscalização, autos de infração, decisões relacionadas à defesa, ao recurso e questões incidentais.

A cientificação, pelo uso de aplicativos de mensagens "WhatsApp", será voluntária, cabendo ao interessado preencher e assinar o termo de adesão (anexo I), o qual será entregue pelo servidor do SISEMA durante a fiscalização.

Ao aderir ao procedimento, o interessado irá declarar que possui o aplicativo de mensagem "WhatsApp" instalado em seu celular, que concorda com a cientificação e que manterá ativa a opção de recibo/confirmação da leitura, além de outras declarações, ficando ciente que não poderá fazer uso da ferramenta para entrar em contato com o SISEMA.

No ato da cientificação por WhatsApp, o servidor responsável encaminhará o documento que a determinou em PDF, contendo todos os dados para assegurar ao interessado a certeza quanto ao conteúdo do ato.

A cientificação será encaminhada sempre em dias úteis, das 8h às 18h, e será considerada concluída, como mensagem recebida e lida, quando os ícones adquirirem a atonalidade azul. A contagem dos prazos se dará conforme a Lei 14.184/02.

A cientificação por e-mail também será facultada ao interessado, que pode aderir mediante assinatura do documento do anexo V, que irá declarar: que concorda com a cientificação por e-mail, que se compromete a acusar o mais rápido possível o recebimento das informações e, se for o caso, a mudança do e-mail. Este procedimento será feito unicamente por meio de e-mail institucional da unidade do SISEMA.

A cientificação será considerada realizada quando o sistema confirmar a leitura da mensagem, e, em caso contrário, deverá ser feita por outros meios admitidos.

Em caso de pessoa jurídica, o termo de adesão (anexo VI) deverá ser assinado pelo representante legal da empresa.

Para informações complementares recomendamos a leitura da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.808 de 22 de maio de 2.019.

Esta circular está no site da FAEMG www.sistemafaemg.org.br a partir desta data.

Atenciosamente,



Roberto Simões
Presidente

ASMAM/caso/rbm

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. do Contorno, 1771 - Floresta - Cep 30110-900 - Belo Horizonte - MG
www.sistemafaemg.org.br - faemg@faemg.org.br - Tel.: (31) 3074-3000